



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.436/97

"MODIFICA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 1.184/91
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei nº 1.184/91 (Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências), passará a vigorar a seguinte redação:

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Saúde será composto por 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, que terão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas por uma vez e por igual período, sendo composto da seguinte forma:

- I - 01 (hum) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;
- II - 01 (hum) representante da Santa Casa de Misericórdia "Jesus Maria José";
- III - 01 (hum) representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- IV - 01 (hum) representante da Classe Médica;
- V - 01 (hum) representante da Classe Odontológica;
- VI - 05 (cinco) representantes de Entidades Cíveis legalmente constituídas;

§ 1º - O Representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social será, obrigatoriamente, o Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social.

§ 2º - Os titulares e suplentes dos incisos II, III, IV e V serão indicados pelos respectivos órgãos.

§ 3º - As Entidades civis de que trata o Inciso VI deste artigo serão eleitas pelo voto direto em Assembléia, ad hoc convocada, com a participação de todas as entidades, com sede no Município.

§ 4º - Os titulares e suplentes do Inciso VI serão indicados pelas respectivas entidades.

R. B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire/ES 29 de Abril de 1997.


RENATO CHRISPIM AGUILAR
-Prefeito Municipal-